



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



**DECRETO/GAB Nº 752 DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# NOVA IPIXUNA

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, EXMA Sr<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a área particular, situada na Zona Rural, que durante anos, por concessão amigável, esta Municipalidade, manteve a utilização como vazadouro de resíduos sólidos urbanos - “lixão municipal”;

CONSIDERANDO que, para dar cumprimento à obrigação legal de encerramento de vazadouro de resíduos sólidos urbanos - “lixão municipal”, a Administração Pública Municipal precisa elaborar um plano específico para atender as exigências dos órgãos ambientais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, em favor do município de Nova IPIXUNA/PA, a área total de **5.165,34 m<sup>2</sup>**, que compreende, parcialmente, o imóvel rural, cujas delimitações e coordenadas topográficas se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - conforme o croqui anexo, a área, que consta pertencer à parte da Fazenda Campo Belo, localizada a 2.500 metros do Centro da cidade de Nova IPIXUNA - PA, margeando a Rodovia PA 150, sendo 6m de frente para a Rodovia PA 150, 6m de fundo confrontando com a área do Depósito de Lixo, 868m ao lado esquerdo fazendo divisa com a Fazenda São Jorge e 868m a esquerda a fazendo divisa com a Fazenda Campo Belo;

II - tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas:

Pontos	x	y
1	713157,6955416810	9453358,398260150



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



2	713186,9209331540	9453358,769785220
3	713246,8546094140	9453363,797778190
4	713335,950644927	9453374,457123300
5	713463,862786205	9453390,144461380
6	713560,5063068860	9453406,137973870
7	713672,2710298560	9453429,42229116
8	713808,5819845550	9453459,530764440
9	713969,5506387040	9453495,36435993
10	714013,9252176440	9453509,40845475
11	714019,9588092140	9453499,3524688
12	713972,4945555320	9453486,078567340
13	713827,1583084370	9453454,015704500
14	713775,2394551840	9453442,875452250
15	713689,8636251380	9453422,69571061
16	713554,2971556100	9453394,237100590
17	713463,8627862050	9453380,691834590
18	713386,1326418830	9453369,917924760
19	713276,9550652790	9453356,982192930
20	713215,8984110640	9453351,290470930
21	713156,0672120080	9453348,88225392

§ 1º O imóvel a ser desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, corresponde a área 5.165,34 m<sup>2</sup>, conforme caput do artigo 1º, é registrado no Cartório do único Ofício de Itupiranga/PA, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 988, Livro nº 02, folha 001, identificado através do Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins – GETAT, por título definitivo 4(GETAT)82(01)1793, expedido em 17/03/1982, de propriedade de Torquato da Conceição, CPF 067.725.522-53 conforme documentos constantes do Processo Administrativo anexo.

§ 2º A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º Esta desapropriação parcial tem como finalidade a regularização de área particular, que durante anos, por concessão amigável, esta Municipalidade, manteve a utilização como vazadouro de resíduos sólidos urbanos - “lixão municipal”.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Art. 3º Autorizo o Gabinete da Prefeita a proceder, por via administrativa amigável, conforme avaliação anexa, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 04 122 0103 1 006 – AQUISICAO DE IMOVEIS e DESAPROPRIAÇÕES.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

